



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.



“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 058, DE 29 DE ABRIL DE 2011, A QUAL DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 15/09/2015

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos incisos III e IV do art. 48 e redação do art. 101 da Lei Complementar Municipal nº. 58, de 29 de abril de 2011, que passam vigorar com as seguintes redações:

Art. 48 - ...

...

III - de uma contribuição mensal de responsabilidade do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS a razão de 14,40% (quatorze inteiros e quarenta centésimos), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

IV - Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S.	FOLHA SALARIAL
0		10.636.809,97					
1	2015	11.058.184,06	(421.374,09)	625.934,95	204.560,86	2,45%	8.349.422,90
2	2016	11.489.263,90	(431.079,85)	650.335,69	219.255,85	2,60%	8.432.917,13
3	2017	11.930.342,01	(441.078,10)	675.302,38	234.224,27	2,75%	8.517.246,30
4	2018	12.381.724,18	(451.382,17)	700.852,31	249.470,14	2,90%	8.602.418,76
5	2019	12.820.705,89	(438.981,72)	725.700,33	286.718,62	3,30%	8.688.442,95
6	2020	13.245.779,91	(425.074,01)	749.761,13	324.687,11	3,70%	8.775.32738
7	2021	13.617.757,75	(371.977,85)	770.816,48	398.838,63	4,50%	8.863.08065
8	2022	13.931.916,07	(314.158,32)	788.599,02	474.440,71	5,30%	8.951.711,46
9	2023	14.183.225,19	(251.309,12)	802.824,07	551.514,94	6,10%	9.041.228,58
10	2024	14.346.971,41	(163.746,22)	812.092,72	648.346,50	7,10%	9.131.64,86
11	2025	14.415.906,59	(68.935,17)	815.994,71	747.059,54	8,10%	9.222.957,27
12	2026	14.382.318,06	33.588,53	814.093,48	847.682,00	9,10%	9.315.186,84
13	2027	14.238.000,40	144.317,66	805.924,55	950.242,21	10,10%	9.408.338,71
14	2028	13.975.232,70	262.767,70	791.050,91	1.053.818,61	11,09%	9.502.422,10
15	2029	13.685.528,46	289.704,24	774.652,55	1.064.356,80	11,09%	9.597.446,2
16	2030	13.367.159,78	318.368,68	756.631,69	1.075.000,36	11,09%	9.693.420,78
17	2031	13.018.293,97	348.865,80	736.884,56	1.085.750,37	11,09%	9.790.354,99
18	2032	12.636.987,27	381.306,71	715.301,17	1.096.607,87	11,09%	9.888.258,54
19	2033	12.221.178,12	415.809,15	691.764,80	1.107.573,95	11,09%	9.987.141,13
20	2034	11.768.680,13	452.497,98	666.151,71	1.118.649,69	11,09%	10.087.012,4
21	2035	11.277.174,58	491.505,55	638.330,64	1.129.836,19	11,09%	10.187.882,6
22	2036	10.744.202,43	532.972,15	608.162,40	1.141.134,55	11,09%	10.289.76,49
23	2037	10.167.155,93	577.046,50	575.499,39	1.152.545,89	11,09%	10.392.69,10
24	2038	9.543.269,65	623.886,28	540.185,07	1.164.071,35	11,09%	10.496.585,69
25	2039	8.869.611,04	673.658,61	502.053,46	1.175.712,07	11,09%	10.601.551,55
26	2040	8.143.070,36	726.540,68	460.928,51	1.187.469,19	11,09%	10.707.567,07
27	2041	7.360.350,07	782.720,29	416.623,59	1.199.343,88	11,09%	10.814.642,74
28	2042	6.517.953,52	842.396,55	368.940,77	1.211.337,32	11,09%	10.922.789,16
29	2043	5.612.173,00	905.780,52	317.670,17	1.223.450,69	11,09%	11.032.017,06
30	2044	4.639.077,07	973.095,93	262.589,27	1.235.685,20	11,09%	11.142.337,23
31	2045	3.594.497,12	1.044.579,95	203.462,10	1.248.042,05	11,09%	11.253.760,60
32	2046	2.474.013,13	1.120.483,99	140.038,48	1.260.522,47	11,09%	11.366.298,21
33	2047	1.272.938,56	1.201.074,57	72.053,13	1.273.127,70	11,09%	11.479.961,19
34	2048	(13.695,64)	1.286.634,20	(775,23)	1.285.858,97	11,09%	11.594.760,80
35	2049	-					

* Custo Suplementar

26





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 101 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Julho de 2015.

Art. 2º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quinze.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afiação em lugar de costume em
data supra: 15/09/2015
Paula Helena Silva

